



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRICTAL DE COIMBRA

PROTOCOLO

Entre:

I. **Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M.**, pessoa coletiva nº 506579794, sede no Edifício Prazilândia, Praça Amarela, vila e freguesia de Castanheira de Pera, aqui representada pelos seus Administradores, Engº José Pais e Engº Nuno Óscar Lopes Tomás, como Primeira Outorgante;

II. **Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Pressupostos:

- a) A Primeira Outorgante é uma Empresa Municipal de Turismo e Ambiente de Castanheira de Pêra, sendo responsável, entre outros, pela gestão e exploração do parque azul composto por varias infraestruturas designadamente, Praia das Rocas a Villa Praia, a Albufeira ea Ribeirinha.;
- b) A **Praia Fluvial das Rocas** é um complexo de lazer, animação, e divertimento, situando-se num lago alimentado pelas águas límpidas da Ribeira de Pêra, com quase 1 km de extensão, no centro da Vila de Castanheira de Pêra;
- c) O complexo dispõe de uma ilha no centro da Praia, uma piscina de ondas com 2100m² (a maior do país), uma albufeira e uma ponte secular, proporcionando adicionalmente a prática de várias atividades, como passeios de barco a remos ou gaivota, slide, escalada ou rapel;
- d) A **Villapraia** é um complexo turístico situado dentro do Parque Azul, na margem da sua albufeira;
- e) É composta por 6 bungalows, dispendo de 12 quartos duplos, todos com WC, ar condicionado, frigorífico e TV;
- f) Os utentes da Villapraia têm, durante a época balnear, acesso à praia incluído no preço do alojamento e mais um bilhete de ingresso para voltarem, sendo que na restante época do ano têm direito a pequeno-almoço e a esse mesmo bilhete válido para a época seguinte;
- g) Todo o utente e independentemente de ser época balnear ou não, pode usufruir



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRIAL DE COIMBRA

gratuitamente dos seguintes serviços: ginásio, ténis e bicicletas.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso à Praia das Rocas e alojamento na Villapraia.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses),

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A **Primeira Outorgante** concede aos identificados Utilizadores um desconto de 20% sobre o preçário da entrada na Praia das Rocas e bem como sobre o preçário de estadia na Villapraia.

2. As correspondentes tabelas de preços do ano 2015 são juntas como Anexos I e II, passando a constituir parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela **Primeira Outorgante**, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses.

2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A **segunda Outorgante** compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela primeira Outorgante;

2. A **segunda Outorgante** compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, incluindo o link de acesso ao site da primeira Outorgante (www.praiadasrocas.com).

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

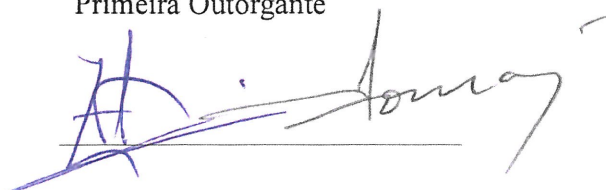
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 18 dias de Junho de 2015.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

